PROJETO DE LEI Nº 1.561, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**Autoriza a contratação temporária de servidores, por excepcional interesse público, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, art. 65, inciso IX, da Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 01, de 15 de outubro de 2024, e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal das Secretarias Municipais, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da contratação, prorrogável por igual período, para as categorias funcionais, com a carga horária semanal, quantidade de vagas e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Categoria Funcional | Carga horária semanal | Quantidade | Vencimento mensal (R$) |
| Motorista | 40 horas | 05 | 1.659,91 |
| Operador de Máquinas | 40 horas | 03 | 2.259,62 |
| Operador de Trator Agrícola | 40 horas | 02 | 1.659,91 |
| Operário | 40 horas | 01 | 1.435,02 |
| Operário Especializado | 40 horas | 01 | 1.435,02 |
| Psicólogo | 20 horas | 01 | 3.769,60 |
| Servente | 40 horas | 03 | 1.349,35 |

Parágrafo único. As quantidades de vagas e período de contratações são estimativos, sendo que o início do prazo da contratação e a quantidade de contratados ficará a critério da Administração Municipal, podendo ambos serem inferiores e no máximo até os limites previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** As contratações de que trata esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores) e 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), com as respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto de contratação.

**Art. 3º.** As contratações de que tratam esta Lei serão efetivadas com o aproveitamento de servidores classificados em concurso público ou em processos seletivos em vigência realizados pela Administração Municipal, ou precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1051/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

**Art. 4º.** Qualquer candidato poderá efetuar inscrição para mais de uma categoria funcional prevista no art. 1º desta Lei, ficando assegurado o direito de realização de prova escrita ou prática, e apresentação de títulos, se houver, em horários diferenciados, de forma a permitir sua participação em todas as fases do processo seletivo.

Parágrafo único. A contratação e posse do candidato em mais de uma categoria funcional somente será efetivada se observados os requisitos de acumulação remunerada de cargos e compatibilidade de horários, previstos no art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Os contratos de que trata esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 6º.** No valor do vencimento mensal estipulado no art. 1º desta Lei será aplicado o percentual de revisão geral e anual, que será concedido no mês de janeiro de 2025, conforme determina a Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com alteração da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários de acordo com a Secretaria Municipal de lotação determinada em cada categoria funcional do contratado.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 02 de janeiro de 2025.

ALEXANDER CASTILHOS,

Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.561/2025:

Apresentamos Projeto de Lei para contratação temporária de servidores, conforme justificativa da necessidade das respectivas categorias funcionais de acordo com a exposição a seguir.

A contratação desses profissionais é necessária devido a aquisição de novos veículos e máquinas no último ano. Além disso possuímos também servidores afastados por motivos de saúde e que precisam ser substituídos. Somado a isso a demanda de serviços tem aumentado em todas as secretarias gerando a necessidade de novas contratações para suprir os atendimentos solicitados pela população.

Salienta-se ainda que o número de vagas autorizadas não será preenchido de imediato, pois já estamos nos precavendo para situações que ocorrem corriqueiramente durante o ano, em que servidores precisam ser substituídos devido a afastamentos por pequenos períodos, e também para suprir a vacância de cargos devido o encerramento dos contratos ao final de 2024, evitando assim prejuízos na prestação de serviço aos munícipes.

Importante ressaltar que as contratações temporárias serão precedidas de processo seletivo simplificado. Assim, desde já informamos que, para as categorais funcionais objeto de contratação aqui propostas, temos processo seletivo para ambos os cargos, com candidatos classificados para convocação (Edital nº 106/2024).

Pelo exposto, consideramos demonstrada a necessidade das contratações temporárias propostas neste Projeto de Lei, para o qual solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 02 de janeiro de 2025.

ALEXANDER CASTILHOS,

Prefeito Municipal.